



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 164, DE 13 DE MAIO DE 2025

**“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Penalização do Município de Francisco Badaró/MG e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda:

**Considerando** os princípios vinculativos da Administração Pública;

**Considerando** a regulamentação contida no artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**Considerando** a necessidade de penalização de licitantes que cometem infrações administrativas e prejudicam o bom andamento da administração;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Penalização no âmbito do Município de Francisco Badaró, com a finalidade de conduzir processos de responsabilização para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidade, sobretudo a de impedimento de licitar e contratar com o município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Art. 2º.** Designa os seguintes servidores para compor a Comissão de Penalização:

**I. NILTON FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA**

**II. ANTÔNIO ADRIANO DE OLIVEIRA**

**III. ANTONIO HERLIVANDES DA SILVA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Penalização:

I. Avaliar os fatos e documentações pertinentes, e sendo o caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, instaurará processo de responsabilização acerca das infrações contratuais perpetradas em face da administração.

II. Deverá garantir o contraditório e ampla defesa aos interessados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação, para apresentar defesa escrita e especificar provas que pretende produzir, em sendo o caso.

III. Após apresentação da defesa, deverá a Comissão de Penalização propor à autoridade competente, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e instrumento convocatório e contratual, as penalidades cabíveis.

IV. A finalização da penalização e comunicação ao contratado/licitante será procedida pela autoridade competente.

**Art. 4º** A Comissão de Penalização deverá observar os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 5º** Os servidores mencionados no art. 1º desta portaria serão auxiliados, quando necessário para um bom desempenho de suas atribuições, pela Procuradoria Municipal.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró (MG), 13 de abril de 2025.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 13.05.2025.